I

(Atos legislativos)

APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2017/2120

do orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2017, que foi definitivamente adotado em 1 de dezembro de 2016 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2017 da União Europeia para o exercício de 2017, adotado pela Comissão em 30 de maio de 2017,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3/2017, adotada pelo Conselho em 4 de setembro de 2017 e transmitida ao Parlamento na mesma data,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 13 de setembro de 2017,

Tendo em conta os artigos 88.º e 91.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 3 da União Europeia para o exercício de 2017, definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 13 de setembro de 2017.

O Presidente
A. TAJANI

([1]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.
([2]) JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 51 de 28.2.2017.

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 3 PARA O EXERCÍCIO DE 2017

ÍNDICE

Pagna

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 3
— Despesas 4
— Título 04: Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão 6
— Pessoal 12

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	3 086 394 801	2 840 247 301			3 086 394 801	2 840 247 301
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME	2 455 727 091	2 260 420 906			2 455 727 091	2 260 420 906
03	CONCORRÊNCIA	108 427 562	108 427 562			108 427 562	108 427 562
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	13 813 326 529	10 725 565 124	500 000 000		14 313 326 529	10 725 565 124
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	57 537 879 867	54 110 140 315			57 537 879 867	54 110 140 315
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	3 783 964 054	1 815 351 093			3 783 964 054	1 815 351 093
07	AMBIENTE	472 838 520	388 338 137			472 838 520	388 338 137
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	6 192 803 780	5 911 660 897			6 192 803 780	5 911 660 897
09	REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 008 048 360	2 164 759 630			2 008 048 360	2 164 759 630
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	401 736 330	401 569 370			401 736 330	401 569 370
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 090 330 395	752 871 678			1 090 330 395	752 871 678
	Reservas (40 02 41)	*14 809 522*	*14 809 522*			*14 809 522*	*14 809 522*
		1 105 139 917	767 681 200			1 105 139 917	767 681 200
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	85 913 287	88 425 287			85 913 287	88 425 287
	Reservas (40 02 41)	*4 856 000*	*3 267 000*			*4 856 000*	*3 267 000*
		90 769 287	91 692 287			90 769 287	91 692 287
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	38 658 542 242	26 838 474 702			38 658 542 242	26 838 474 702
	Reservas (40 01 40, 40 02 41)	*23 625 000*	*12 375 000*			*23 625 000*	*12 375 000*
		38 682 167 242	26 850 849 702			38 682 167 242	26 850 849 702
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	178 361 995	161 007 995			178 361 995	161 007 995
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	3 366 357 284	3 146 029 354			3 366 357 284	3 146 029 354
16	COMUNICAÇÃO	211 571 438	210 059 438			211 571 438	210 059 438

COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	564 254 603	541 521 603			564 254 603	541 521 603
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	3 419 137 519	3 075 013 252			3 419 137 519	3 075 013 252
	Reservas (40 02 41)	*40 000 000*	*28 000 000*			*40 000 000*	*28 000 000*
		3 459 137 519	3 103 013 252			3 459 137 519	3 103 013 252
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	738 187 747	699 292 859			738 187 747	699 292 859
20	COMÉRCIO	113 201 323	111 701 323			113 201 323	111 701 323
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 702 842 929	3 339 435 538			3 702 842 929	3 339 435 538
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 508 080 400	3 856 253 509			4 508 080 400	3 856 253 509
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 052 651 277	1 254 755 387			1 052 651 277	1 254 755 387
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	82 246 700	80 192 081			82 246 700	80 192 081
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	232 305 442	232 055 442			232 305 442	232 055 442
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 065 512 732	1 063 133 732			1 065 512 732	1 063 133 732
	Reservas (40 01 40)	*4 644 253*	*4 644 253*			*4 644 253*	*4 644 253*
		1 070 156 985	1 067 777 985			1 070 156 985	1 067 777 985
27	ORÇAMENTO	76 142 758	76 142 758			76 142 758	76 142 758
28	AUDITORIA	19 227 094	19 227 094			19 227 094	19 227 094
29	ESTATÍSTICAS	143 533 663	127 573 663			143 533 663	127 573 663
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	1 796 802 000	1 796 802 000			1 796 802 000	1 796 802 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	407 877 123	407 877 123			407 877 123	407 877 123
32	ENERGIA	1 643 319 742	1 316 740 381			1 643 319 742	1 316 740 381
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	270 997 258	238 117 353			270 997 258	238 117 353
34	AÇÃO CLIMÁTICA	146 724 470	102 431 675			146 724 470	102 431 675
40	RESERVAS	571 858 775	307 693 341			571 858 775	307 693 341
	Total	**154 007 127 090**	**130 569 308 903**	**500 000 000**		**154 507 127 090**	**130 569 308 903**
	Dos quais reservas (40 01 40, 40 02 41)	***87 934 775***	***63 095 775***			***87 934 775***	***63 095 775***

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO»	103 133 045	103 133 045			103 133 045	103 133 045
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE)	12 899 726 072	9 891 741 079	500 000 000		13 399 726 072	9 891 741 079
04 03	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	264 640 500	214 691 000			264 640 500	214 691 000
04 04	FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO (FEG)	p.m.	25 000 000			p.m.	25 000 000
04 05	INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO — EMPREGO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS	p.m.	50 000 000			p.m.	50 000 000
04 06	FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS	545 826 912	441 000 000			545 826 912	441 000 000
	Título 04 – Total	**13 813 326 529**	**10 725 565 124**	**500 000 000**		**14 313 326 529**	**10 725 565 124**

COMISSÃO

TÍTULO 04

EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE)							
04 02 01	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (2000-2006)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 02	***Conclusão do programa especial de apoio à paz e à reconciliação na Irlanda do Norte e nos condados fronteiriços da República da Irlanda (2000-2006)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 03	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 1 (antes de 2000)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 04	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (2000-2006)***		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 05	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 2 (antes de 2000)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 06	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (2000-2006)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 07	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Objetivo n.º 3 (antes de 2000)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 08	***Conclusão da iniciativa Equal (2000-2006)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 09	***Conclusão das anteriores iniciativas comunitárias (antes de 2000)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 10	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Ações inovadoras e assistência técnica (2000-2006)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 11	***Conclusão do Fundo Social Europeu (FSE) — Ações inovadoras e assistência técnica (antes de 2000)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
04 02 17	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Convergência (2007 a 2013)***	1,2	p.m.	510 000 000			p.m.	510 000 000
04 02 18	***Conclusão do Fundo Social Europeu — PEACE (2007 a 2013)***	1,2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
04 02 19	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Competitividade regional e emprego (2007 a 2013)***	1,2	p.m.	190 000 000			p.m.	190 000 000
04 02 20	***Conclusão do Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional (2007 a 2013)***	1,2	p.m.	500 000			p.m.	500 000
04 02 60	***Fundo Social Europeu — Regiões menos desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego***	1,2	7 346 787 700	4 979 660 000			7 346 787 700	4 979 660 000
04 02 61	***Fundo Social Europeu — Regiões em transição — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego***	1,2	1 907 753 625	1 109 539 000			1 907 753 625	1 109 539 000
04 02 62	***Fundo Social Europeu — Regiões mais desenvolvidas — Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego***	1,2	3 629 184 747	2 490 475 000			3 629 184 747	2 490 475 000
04 02 63	***Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional***							
04 02 63 01	Fundo Social Europeu — Assistência técnica operacional	1,2	16 000 000	11 000 000			16 000 000	11 000 000
04 02 63 02	Fundo social Europeu — Assistência técnica operacional gerida pela Comissão a pedido de um Estado-Membro	1,2	p.m.	567 079			p.m.	567 079
	Artigo 04 02 63 – Subtotal		16 000 000	11 567 079			16 000 000	11 567 079
04 02 64	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens***	1,2	—	600 000 000	500 000 000		500 000 000	600 000 000
	Capítulo 04 02 – Total		**12 899 726 072**	**9 891 741 079**	**500 000 000**		**13 399 726 072**	**9 891 741 079**

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE) *(continuação)*

Observações

O artigo 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que os objetivos de coesão económica, social e territorial enunciados no artigo 174.º serão apoiados pela ação desenvolvida pela União através dos Fundos Estruturais, entre os quais se inclui o FSE. As missões, os objetivos prioritários e a organização dos Fundos Estruturais são definidos em conformidade com o artigo 177.º do TFUE.

O artigo 80.º do Regulamento Financeiro prevê a aplicação de correções financeiras em caso de despesas efetuadas em infração do direito aplicável.

O artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999, os artigos 100.º e 102.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e os artigos 85.º, 144.º e 145.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 relativos aos critérios das correções financeiras a aplicar pela Comissão preveem regras específicas para as correções financeiras aplicáveis ao FSE.

As receitas provenientes de correções financeiras efetuadas a esse título encontram-se inscritas nos artigos 6 5 1, 6 5 2, 6 5 3 ou 6 5 4 do mapa de receitas e constituem receitas afetadas em conformidade com o artigo 21.º, n.º 3, alínea c), do Regulamento Financeiro.

O artigo 177.º Regulamento Financeiro estabelece as condições do reembolso total ou parcial de pré-financiamentos relativos a uma determinada intervenção.

O artigo 82.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 prevê regras específicas sobre o reembolso de pré-financiamentos dos montantes aplicáveis ao FSE.

Os montantes de pré-financiamento reembolsados constituem receitas afetadas internas nos termos do artigo 21.º, n.º 4, do Regulamento Financeiro e são inscritos nos números 6 1 5 0 ou 6 1 5 7.

O financiamento das ações contra a fraude é assegurado ao abrigo do artigo 24 02 01.

Bases jurídicas

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 174.º, 175.º e 177.º.

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais (JO L 161 de 26.6.1999, p. 1), nomeadamente o artigo 39.º.

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 213 de 13.8.1999, p. 5).

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2006, relativo ao Fundo Social Europeu (JO L 210 de 31.7.2006, p. 12).

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 (JO L 210 de 31.7.2006, p. 25), nomeadamente os artigos 82.º, 83.º, 100.º e 102.º.

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE) *(continuação)*

Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.ºs 3 e 4, o artigo 80.º e o artigo 177.º.

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Atos de referência

Conclusões do Conselho Europeu de Berlim de 24 e 25 de março de 1999.

Conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas de 16 e 17 de dezembro de 2005.

Conclusões do Conselho Europeu de 7 e 8 de fevereiro de 2013.

04 02 64 Iniciativa para o Emprego dos Jovens

Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
—	600 000 000	500 000 000		500 000 000	600 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a conceder apoio adicional às medidas de luta contra o desemprego dos jovens financiadas pelo FSE. Constitui a dotação específica atribuída à Iniciativa para o Emprego dos Jovens no quadro do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em regiões com um nível de desemprego dos jovens superior a 25 % em 2012 ou em Estados-Membros nos quais a taxa de desemprego dos jovens tenha aumentado mais de 30 % em 2012, em regiões com uma taxa de desemprego dos jovens superior a 20 % em 2012 («regiões elegíveis»). O montante adicional de 3 000 000 000 EUR afetado a esta rubrica para o período 2014-2020 destina-se a fornecer financiamento complementar às intervenções do FSE em tais regiões. Esta dotação destina-se a financiar a criação de emprego digno.

Na promoção da igualdade de género, deve ser dedicada especial atenção às mulheres mais jovens, que podem ser confrontadas com obstáculos ligados ao sexo para obter uma boa oferta de emprego, uma formação contínua, uma aprendizagem ou um estágio.

Esta dotação será utilizada, entre outros, para apoiar a criação de estruturas educativas que combinem educação não formal, cursos de línguas, sensibilização democrática e formação profissional nas regiões mais afetadas pelo desemprego dos jovens, tanto por agentes estatais como por organizações não governamentais.

As margens disponíveis abaixo dos limites máximos do Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para as dotações para autorizações relativas a 2014-2017 constituem uma margem global do QFP para as autorizações, a disponibilizar para além dos limites máximos estabelecidos no QFP para 2016-2020, tendo em vista objetivos de políticas relacionadas com o crescimento e o emprego, em especial o emprego dos jovens, como estipulado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

COMISSÃO

CAPÍTULO 04 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU (FSE) *(continuação)*

04 02 64 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347, de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

COMISSÃO

PESSOAL

Organismos criados pela União Europeia com personalidade jurídica

Agências descentralizadas

Agências descentralizadas — Energia

Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)					
	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Orçamento revisto 2017	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	1	—	—	—	1
AD 14	—	—	—	—	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	—	—	4	—	4
AD 11	—	5	—	—	—	5
AD 10	—	—	—	—	—	—
AD 9	—	2	—	2	—	4
AD 8	—	10	—	1	—	11
AD 7	—	10	—	—	—	10
AD 6	—	7	—	—	—	7
AD 5	—	18	—	– 7	—	11
Subtotal AD	—	53	—	—	—	53
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	—	—	—
AST 7	—	—	—	—	—	—
AST 6	—	—	—	1	—	1
AST 5	—	1	—	3	—	4
AST 4	—	1	—	3	—	4
AST 3	—	13	—	– 7	—	6
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST	—	15	—	—	—	15
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	**—**	**68**	**—**	**—**	**—**	**68**

COMISSÃO

Empresas comuns europeias

Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)

Grupo de funções e graus	Empresa comum para a investigação da gestão do tráfego no céu único europeu (SESAR)					
	Orçamento 2017		Orçamento retificativo n.º 3/2017		Orçamento revisto 2017	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16	—	—	—	—	—	—
AD 15	—	—	—	1	—	1
AD 14	—	1	—	– 1	—	—
AD 13	—	—	—	—	—	—
AD 12	—	4	—	—	—	4
AD 11	—	—	—	2	—	2
AD 10	—	5	—	– 3	—	2
AD 9	—	—	—	3	—	3
AD 8	—	5	—	1	—	6
AD 7	—	4	—	1	—	5
AD 6	—	4	—	5	—	9
AD 5	—	10	—	– 9	—	1
Subtotal AD	—	33	—	—	—	33
AST 11	—	—	—	—	—	—
AST 10	—	—	—	—	—	—
AST 9	—	—	—	—	—	—
AST 8	—	—	—	1	—	1
AST 7	—	1	—	—	—	1
AST 6	—	—	—	—	—	—
AST 5	—	1	—	– 1	—	—
AST 4	—	—	—	1	—	1
AST 3	—	2	—	—	—	2
AST 2	—	—	—	—	—	—
AST 1	—	2	—	– 1	—	1
Subtotal AST	—	6	—	—	—	6
AST/SC 6	—	—	—	—	—	—
AST/SC 5	—	—	—	—	—	—
AST/SC 4	—	—	—	—	—	—
AST/SC 3	—	—	—	—	—	—
AST/SC 2	—	—	—	—	—	—
AST/SC 1	—	—	—	—	—	—
Subtotal AST/SC	—	—	—	—	—	—
Totais	**—**	**39**	**—**	**—**	**—**	**39**